

LEI Nº 2338/80
de 07 de outubro de 1.980

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLÉTIM DO MUNICÍPIO
N.º 250 de 07 10 1980

Cria o Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico de São José dos Campos, com a finalidade de prover a conservação do acervo de bens imóveis, públicos ou particulares, que, tendo qualquer relação com o passado, representem fontes de informações sobre a História do Município.

Artigo 2º - O Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico de São José dos Campos tem competência para:

1) fazer o levantamento cadastral dos bens imóveis referidos no artigo 1º desta lei;

2) indicar aos órgãos competentes, sejam estaduais ou federais, aqueles que devam ser tombados ou restaurados;

3) indicar ao Poder Executivo municipal, para efeitos de desapropriação, os bens imóveis particulares que, referidos no artigo 1º desta lei, estejam em vias de demolição ou reformas que modifiquem suas características originais;

Artigo 3º - O Executivo e o Legislativo municipais facilitarão, pelos meios a seu alcance, as atividades do Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico de São José dos Campos.

Artigo 4º - O Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico de São José dos Campos será composto pelo diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal e por mais seis membros, sendo dois vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara, e quatro nomeados pelo Prefeito, dentre as entidades culturais com atuação no Município.

§ Único - A presidência do Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico de São José dos Campos será exercido pelo diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - As atividades dos membros do Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico de São José dos Campos não serão remunerados, sendo considerados como relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 6º - A regulamentação desta lei se dará no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

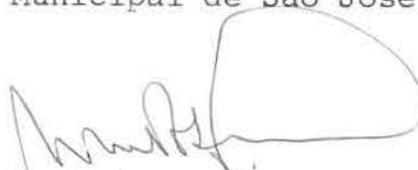
Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de outubro de 1980.

cont. Lei nº 2338/80 - fls. 02

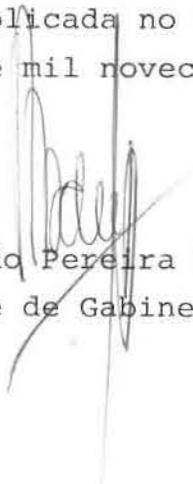
./...

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de outubro de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito,
aos sete dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/
nbp/